



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.253/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder o uso dos imóveis que especifica à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, e dá outras providências.”

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 27.04.2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder os imóveis abaixo especificados, mediante Termo de Cessão de Uso, à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – **SANESUL**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.982.931/0001-20, pelo prazo correspondente ao Contrato de Programa, conforme descrito o artigo 5.º da Lei Municipal n.º 2.142, de 11 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, a critério e no interesse do Município.

I – Lotes 14 e 15 da Quadra 22, Loteamento Residencial Nhú-Verá, matriculado sob o n.º 16.889 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai – MS.

Art. 2.º Os imóveis descritos nos incisos do caput do artigo anterior, destinam-se à implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, relacionada aos serviços de água e esgoto descritos no Contrato de Programa firmado com o Município de Amambai-MS.

Art. 3.º Durante o prazo de vigência da Cessão de Uso, a Cessionária fica obrigada a:

- I** – utilizar os imóveis para as finalidades descritas nesta Lei, no Termo de Cessão e no Contrato de Programa de prestação dos serviços de água e esgoto respectivo.
- II** – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da Cessão;
- III** – realizar os serviços e obras necessários à manutenção dos imóveis nas condições recebidas;
- IV** – permitir a ação fiscalizadora do Município a qualquer tempo.
- V** – Cumprir as demais obrigações assumidas pelo Termo de Cessão de Uso.

Art. 4.º O Termo de Cessão de Uso deverá descrever as obrigações e condições de validade da Cessão, sob pena de rescisão em caso de descumprimento das obrigações descritas nesta Lei ou no Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – O Município poderá, a qualquer tempo, revogar o Termo de Cessão, caso haja conveniência para o interesse público, devendo esta ser comprovada em processo administrativo próprio.

Prefeitura de Amambai

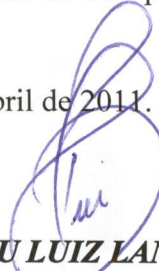


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO


Art. 5.º Ao término do prazo descrito no artigo 1.º desta Lei, caberá à *SANESUL* disponibilizar o imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias realizadas, regendo-se o direito à indenização pelas mesmas regras aplicadas ao contrato de programa para prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2011.



DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal



BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

*Publicada no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0326 - Caderno 01/02
Em 02 de Maio de 2011.*